



**MPV 790
00153**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA nº - CM
(à MPV nº 790, de 2017)**

Dê-se ao artigo 5º da Medida Provisória 791, de 25 de julho de 2017 a seguinte redação:

Art. 5º Compete à ANM, em relação aos Títulos Minerários:

I - planejar, gerenciar e padronizar as atividades relacionadas à outorga de títulos minerários de exploração e aproveitamento de recursos minerais; bem como decidir requerimentos de Lavra e outorgar concessões de Lavra, declarar a caducidade e a nulidade de concessões de lavra e manifestos de mina e conceder anuência prévia aos atos de cessão ou transferência de concessões de lavra e manifestos de mina, conforme estabelecido no §3º do art.176 da Constituição Federal.

II - planejar, coordenar, padronizar e orientar as ações das Superintendências em sua área de atuação, bem como a elaboração dos atos administrativos relacionados aos títulos de exploração e aproveitamento de recursos minerais;

III - organizar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à manutenção de informações em banco de dados, bem como organizar todos os procedimentos de disponibilidades de áreas relativas aos títulos minerários promovendo sua modernização e racionalização; e

IV - coordenar o atendimento ao cidadão-usuário, no âmbito da sede da Agência e das Superintendências, no que se refere a processos de direitos minerários.

VI - apoiar as Superintendências em sua área de atuação.

Parágrafo Único: O Ministro de Estado de Minas e Energia é a última instância recursal contra decisões de indeferimento de concessão de Lavra ou de declaração de caducidade ou nulidade de concessão de Lavra, obedecendo os rigores do Código de Mineração.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória institui a Agência Nacional de Mineração -ANM, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, destinada a promover, controlar e fiscalizar as atividades do setor mineral brasileiro, previstas na Constituição Federal,



SF/17172.84567-40



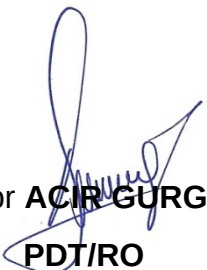
SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

nos Códigos de Mineração e de Águas Minerais e na legislação complementar e correlata.

Como ressalta a Exposição de Motivos da MPV, a ANM assumirá as funções atualmente exercidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, órgão criado em 1934, vinculado ao Ministério de Minas e Energia, responsável pela outorga e fiscalização das concessões minerais no País. Além disso, deverá incumbir-se de atribuições mais abrangentes como, por exemplo, implementar a política nacional para as atividades de mineração, prestar apoio técnico ao Poder Concedente, regular, fiscalizar e arrecadar as participações governamentais, mediar conflitos entre agentes da atividade de mineração, dentre entre outras.

Nas agências reguladoras, a autonomia em relação ao poder público se tornou fundamental, como forma de preservá-las de ingerências estranhas ao domínio técnico, em especial no processo de tomada de decisões e nas atribuições de fiscalizar a ação dos particulares na prestação de serviços públicos ou na gestão de bens públicos. Nesse sentido, torna-se necessário esclarecer a função da ANM nos processos de outorga de títulos minerários e de caducidade de concessões, dentre outros, sem excluir o Ministério de Minas e Energia da análise dos processos na instância recursal.

Sala da Comissão, 07 de agosto de 2017.


Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO



SF/17172.84567-40